DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1081/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14773/2013
PROTOCOLO	: 1441479
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 91/2013
CONTRATADA	: ALEXANDRE ZAMBONI – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 31/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS A LASER ELETROGRÁFICA MONOCROMÁTICA E IMPRESSÃO COLORIDA (JATO DE TINTA) PARA UMA FRANQUIA MENSAL DE 100.000 (CEM MIL) IMPRESSÕES E CÓPIAS QUE DEVERÃO SER INSTALADAS NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 60.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 91/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul – MS, e a empresa Alexandre Zamboni – ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 31/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de impressoras a laser eletrográfica monocromática e impressão colorida (jato de tinta) para uma franquia mensal de 100.000 (cem mil) impressões e cópias que deverão ser instaladas nas secretarias ou departamentos da prefeitura municipal, com valor inicial de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANC-4ICE-13170/2013, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do instrumento contratual, posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15257/2013, opinou no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei da Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 31/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul – MS e a empresa Alexandre Zamboni – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 91/2013 (2ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande, 2 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb